



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PLC 534/2022 com redação alterada pelas Emendas nº 01, 02, 03 e 04

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	09	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Gestão Democrática de Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 29 de setembro de 2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 08/09/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 12/09/2022 para a devida publicidade externa.

Em 12/09/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado concomitantemente às Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Meio-ambiente para parecer.

Em 13/09/2022, a Comissão de Educação e Saúde solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo convidando a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Mello, para participar da reunião da Comissão do dia 20 de setembro, a fim de esclarecer dúvidas dos Vereadores a respeito do projeto, em especial sobre o processo de seleção de diretores escolares.

Em 20/09/2022, a Secretária Municipal de Educação participou da reunião da Comissão, dirimindo dúvidas dos vereadores sobre o projeto em tela. Estiveram presentes na



reunião, os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 21/09/2022, a Comissão de Educação e Desporto e a Comissão de Constituição e Justiça apresentaram 4(quatro) emendas ao projeto de Lei, com vistas a possibilitar que o texto legal regulamente a designação de candidato aprovado no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, no caso de vacância do cargo de gestor escolar no decorrer do prazo de vigência do referido processo.

Em reunião do dia 28/09/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto de lei com redação alterada pelas emendas 01, 02, 03 e 04.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O projeto de Lei visa dispor sobre a Gestão Democrática de Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, onde esta justifica que o projeto tem por objetivo regulamentar o que está fundamentado no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005/2014, além da Lei Municipal Nº 4571, de 19/06/2015, que aprova o PME – Plano Municipal de Educação e que estabelece – em sua meta 17 – a aprovação de legislação municipal específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Ressalta a Secretária em sua Exposição de Motivos, que com a aprovação da lei do novo FUNDEB – Lei Federal nº 14.113/2020 – a complementação do VAAR – Valor Anual por Aluno Resultado – será distribuída aos municípios brasileiros que cumprirem algumas condicionalidades e, entre elas, o provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e de desempenho, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

Passo à análise.

Primeiramente, é importante observar que cabe as Comissões Permanentes da Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, analisar o projeto no que toca à questão legal-jurídica e orçamentária/financeira, cabendo, a esta comissão, a observância do mérito, ou seja, dos impactos na área educacional do município.

Trata-se o projeto de lei que pretende dispor sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, estabelecendo de que forma ela será exercida e os critérios que deverão ser seguidos.

Ameskoza

B.
[Signature]



Ainda, prevê o projeto, que a gestão das unidades escolares será exercida pela direção e pelo colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar – CE, sendo assegurada a autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos municipais de ensino pelo provimento dos cargos dos dirigentes escolares, através do processo seletivo por critérios técnico de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar, por meio da escolha do PG - Plano de Gestão, na forma prevista em lei.

O projeto ainda estabelece que os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados anualmente, segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Por fim, o projeto ainda estabelece de que forma se dará o processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, o qual será devidamente regulamentado por meio de Edital, a ser publicado pela SEDUCE – Secretaria de Educação Cultura e Esporte, cabendo ao Chefe do Poder Executivo ao Prefeito a designação do Diretor Escolar, após a aprovação de seu Plano de Gestão para a unidade escolar pretendida.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende atender as condicionalidades de gestão escolar necessárias à participação das redes públicas de ensino na distribuição dos recursos relativos à parcela de complementação-VAAR, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, a seguinte condicionalidade:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I- Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Assim, para que o município possa participar da repartição dos 2,5 p.p., referentes à complementação VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado), além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, ele precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho ou, alternativamente, realizar essa escolha com a participação da



comunidade escolar entre candidatos aprovados em avaliação nos mesmos critérios de mérito e desempenho.

Cabe ressaltar que a gestão democrática da educação é princípio constitucional, conforme Art. 206 da Carta Magna, reafirmado no Art. 3º e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) que, ao tratar das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, define os seguintes princípios: I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) ratifica, em sua diretriz VI, a "promoção do princípio da gestão democrática da educação pública". Além disso, nas oito estratégias da Meta 19, estabelece a forma de nomeação dos gestores escolares, que deverá contemplar a participação da comunidade escolar e com base em critérios técnicos de mérito e desempenho; e define as instituições da gestão democrática da educação: conselho escolar, grêmios estudantis e associações de pais, Fóruns Permanentes de Educação, conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

Ressalta-se, ainda que a Meta 17.1 do Plano de Educação do município de Imbituba (Lei 4571/2015), estabelece o seguinte:

“17.1) Administrar o repasse de transferências voluntárias da União e do Estado, na área da educação, de acordo com a aprovação da legislação municipal específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, **considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar**”.

Assim, em suma, o presente projeto objetiva aprimorar a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais, como também a criação de critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, por meio do processo seletivo para a nomeação do diretor e do plano de gestão por ele apresentado, conforme estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

O projeto ainda visa atender as condicionalidades imposta pela legislação federal para ter direito à complementação VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), valor esse importante para a educação no município.

Ainda que o projeto, ao prever que a nomeação dos diretores de escolas levará em consideração critérios técnicos de mérito e desempenho, assegura diretores escolares mais bem preparados para desempenhar a função, sendo que a gestão escolar é um dos fatores que impacta no desempenho das escolas.



Neste sentido, após análise do projeto, voto favorável ao projeto.

No entanto, com vistas a atender recomendação da própria Secretaria de Educação do município, a Comissão de Educação e a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Art. 12 do projeto de forma a prever que o processo de seleção de diretores será regulamentado por edital publicado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Foram ainda apresentadas outras 3(três) emendas, as quais adequam o texto do projeto para que esteja previsto a designação de candidato aprovado no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, no caso de vacância do cargo de gestor escolar no decorrer do prazo de vigência do referido processo seletivo.

Diante do exposto, voto favorável, no mérito, ao projeto de lei com redação alterada pelas Emendas 01, 02, 03 e 04, por entender a importância da gestão democrática para o aperfeiçoamento do ensino escolar.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 534/2022 com redação alterada pelas Emendas 01, 02, 03 e 04

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 534/2022 com redação alterada pelas Emendas Modificativas 01, 02, 03 e 04.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Membro

